



RELATÓRIO TÉCNICO

1. **Pregão Presencial nº:** 10/2021

Classe/Assunto: 1. Expediente – Demanda Ouvidoria nº: 218.192.679.192–
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

3. **Responsável (is):** Paulo Macedo Damacena – CPF: 842.155.421-20

Luana Nogueira Lopes CPF: 016.622.561-40

4. **Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

5. **Órgão Vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Em cumprimento às disposições legais, submeto a apreciação relatório desenvolvido durante o trabalho Remoto, referente a APURAÇÃO de denúncia relativa a **Pregão Presencial nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº39/2021**, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, cujo objeto e Cachoeirinha -TO, cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO REDE VIVA COM DOIS CESTOS E SERVIÇOS DE ELETRICISTAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA ITO, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Em cumprimento as determinações as leis 8.666/93, 10.520/2002.

Dos fatos: Venho por meio desta, comunicar irregularidade no **PRECÃO Nº 10/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa em locação de veículo tipo rede viva com dois cestos e serviços de eletricitas para realizar manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública da zona urbana e rural do município de Cachoeirinha. Como verifica-se no mapa (anexo), as empresas de forma errônea colocam os serviços de eletricista a menor que o do auxiliar, o que causa estranheza, é que o erro foi cometido por três empresas diferentes, mas, devido aos valores apresentados serem similares e a repetição do erro, é necessária uma apuração para verificar se não houve fraude ao certame com a criação de empresas apenas com o fim de burlar a legislação. Destaca-se que o edital já nasceu com vício, os erros das empresas são idênticos ao colocar um serviço de auxiliar mais caro que o do próprio profissional, podendo existir no certame um superfaturamento. Deste modo, solicito que este Tribunal averigue as possíveis irregularidades no certame.

DA ANALISE:

Após uma breve análise do conteúdo apresentado na denúncia, onde fica claro o descontentamento da denunciante onde alega a necessidade de apuração do presente processo licitatório, sobre a ótica de possível burla as normas licitatórias, analisamos todas as fase interna do procedimento, onde foram detectadas inconsistências que caracterizam restrições ao caráter competitivo da licitação. Conforme segue:

1. CREDENCLIMENTO DOS REPRESENTANTES (Art. e VI. 4a Lei aº 10.520/02)

1.1 No Edital consta que a empresa deverá apresentar a documentação do veículo no ato do credenciamento afins de comprovação que possuem o veículo para atender o objeto licitado. A não apresentação ou a apresentação de maneira irregular **NÃO CREDENCIA** o licitante a participar do certame, tendo seus envelopes devolvidos imediatamente.



2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art4º, XIII da Lei nº10.520/02 cc art. 30, Lei nº 8.666/93).

2.1 Exigência constante no Edital de declaração que a empresa dispõe de Qualificação Técnica para atendimento, planejamento, estrutura que possui condições operacionais de funcionamento para prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório.

2.2 Exigência constante no Edital de apresentação pelo licitante de Alvará de funcionamento 2021.

3. REGULARIDADE FISCAL: (Art4º, XIII da Lei 10.520/02, c/c Art29 da Lei 8.666/93)

3.1 Exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais; da sede do licitante e do município de Cachoerinha – TO.

4. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICAP-LCO.

4.1 Não foi efetuada a devida alimentação do sistema SICAP-LCO das seguintes a primeira fase do processo licitatório, em desacordo com que determina as IN nº 10/2008- TCE/TO c/c o art. 3º da IN nº 03/2017-TCE/TO.

DAS NORMAS INFRIGIDAS:

Decreto 3555/2000, artigo 11

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, **comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**

Lei 10520/2002, artigo 4º:

VI – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, **devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;**

Lei 10.520/2002, Art. 9º

Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei 8.666/93, Art. 29, Art. 30.

A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

III - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita **por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 6º As **exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.** [...] (grifo nosso).

Conclusão: Diante dos fatos narrados e apresentados na denúncia, e após constatações no edital e seus anexos, ficou evidenciado exigência que estão em desacordo com as normas licitatórias vigentes, havendo também inconsistência do objeto apresentado no Termo de Referência com os apresentados no Mapa de Apuração de Preço, o que deve ser justificado.

Da proposta de encaminhamento

Diante do exposto, considerando os fatos narrados sugere-se ao relator:

- a) Que seja citados os responsáveis acima descritos para apresentarem a devidas justificativas/defesa aos fatos narrados na denuncia;
- b) Que seja devidamente encaminhada na apresentação da defesa toda documentação da fase externa da licitação ou seja: Ata de credenciamento, de sessão de lances, mapa de apuração de lances, documentos de habilitação do vencedor, documentos do veiculos conforme exigencia da letra "b" do item 7 do edital, copia da ata de registro de Preço, copia de empenhos e notas fiscais de serviços que por ventura já tenha sendo executado
- c) Que seja recomendado aos responsáveis que seja procedida a devida alimentação do sistema SICAP-LCO das fases subsequentes a primeira fase do processo licitatório, conforme determina as IN nº 10/2008- TCE/TO c/c o art. 3º da IN nº 03/2017-TCE/TO.

Terceira Diretoria de Controle Externo, aos 06 dias do mês de maio de 2.021.

Ranufu do Espirito Santo
Técnico de Controle Externo DICE 3
Mat. 023.448-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 GABINETE DA 3ª RELATORIA
 Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. **Processo nº:** 5026/2021
2. **15. EXPEDIENTE**
- Classe/Assunto:** 1. EXPEDIENTE - DENÚNCIA "ANÔNIMA" 218.192.679.192 - ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PRECÃO Nº 10/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO REDE VIVA COM DOIS CESTOS E SERVIÇOS DE ELETRICISTAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3. **Responsável(eis):** LUANA NOGUEIRA LOPES - CPF: 01662256140
- 4. Origem:** PAULO MACEDO DAMACENA - CPF: 84215542120
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

6. DESPACHO Nº 747/2021-RELT3

6.1. Trata-se de Expediente nº 5026/2021, oriundo de uma manifestação da Ouvidoria desta Corte de Contas, o qual relata acerca de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Cachoeirinha/TO.

6.2. Encaminhado a área técnica para manifestação acerca dos autos, o Técnico de Controle Externo senhor Ranufo do Espírito Santo proferiu a Informação nº 026/2021, apontando que já existe uma análise feita pelo mesmo, inclusive com proposta de encaminhamento, apresentada no evento 01.

6.3. Pois bem, desta análise supracitada, restou evidente as seguintes falhas no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2021 - Prefeitura de Cachoeirinha/TO:

- 1 - No Edital consta que a empresa deverá apresentar a documentação do veículo no ato do credenciamento afins de comprovação que possuem o veículo para atender o objeto licitado. A não apresentação ou a apresentação de maneira irregular NÃO CREDENCIA o licitante a participar do certame, tendo seus envelopes devolvidos imediatamente.
- 2 - Exigência constante no Edital de declaração que a empresa dispõe de Qualificação Técnica para atendimento, planejamento, estrutura que possui condições operacionais de funcionamento para prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório.
- 3 - Exigência constante no Edital de apresentação pelo licitante de Alvará de funcionamento 2021.
- 4 - Exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais; da sede do licitante e do município de Cachoeirinha-TO.
- 5 - Não foi efetuada a devida alimentação do sistema SICAP-LCO das seguintes primeiras fases do processo licitatório, em desacordo com que determina as IN nº 10/2008-TCE/TO c/c o art. 3º da IN nº 03/2017-TCE/TO.

6.4. Posteriormente, concluiu que diante dos fatos apresentados na denúncia, e após constatações no edital e seus anexos, ficou evidenciada exigência que estão em desacordo com as normas licitatórias vigentes, havendo também inconsistência do objeto apresentado no Termo de Referência com os apresentados no Mapa de Apuração de Preço, o que deve ser justificado.

6.5. Ao final, sugeriu que os responsáveis pelo procedimento sejam cientificados para apresentarem defesa acerca dos itens apontados, bem como que seja encaminhada na apresentação da defesa toda documentação da fase externa da licitação quais sejam: Ata de credenciamento, de sessão de lances,

mapa de apuração de lances, documentos de habilitação do vencedor, documentos do veículos conforme exigência da letra "b" do item 7 do edital, cópia da ata de Registro de Preço, cópia de empenhos e notas fiscais de serviços que por ventura já tenha sido executados, além de que sejam recomendado aos responsáveis a devida alimentação dos procedimentos no sistema SICAP-LCO.

6.6. Numa fase preliminar, a Terceira Relatoria tem adotado uma postura mais preventiva, de modo que antes do juízo de admissibilidade ou de qualquer análise sobre o mérito da proposição, busca-se entrar em contato com o responsável dando-o ciência sobre a existência dos questionamentos, lhe oportunizando com isso corrigir pequenas impropriedades, adequando os atos administrativos aos termos da legislação.

6.7. Este expediente pode tramitar, por enquanto, como análise preliminar, objetivando dar conhecimento aos Responsáveis, lhes oportunizando com isso corrigir impropriedades sanáveis, adequando os atos administrativos aos termos da legislação, sem que haja prejuízos a continuidade do serviço público.

6.8. Em assim sendo, determino a **NOTIFICAÇÃO** (cientificação) do senhor Paulo Macedo Damacena – CPF: 842.155.421-20, Prefeito do Município de Cachoeirinha/TO; Luana Nogueira Lopes - CPF: 016.622.561-40, Pregoeira, para que **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis**, respondam aos termos do processo em epígrafe, apresentem justificativas solicitadas no Relatório Técnico (evento 1), consolidadas no item 6.3 do presente Despacho.

6.9. Alerto aos Responsáveis para a obrigatoriedade de juntarem no sistema SICAP/LCO deste Tribunal todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO 03/2017, nos termos e prazos estabelecidos nesta normativa, que ainda prevê em seu art. 14 a possibilidade de aplicação de multa pela inobservância de qualquer de seus dispositivos, e que a restrição do caráter competitivo dos procedimentos licitatórios consiste em falha gravíssima passível de sanção.

6.10. Determino que seja **CIENTIFICADO**, sem necessidade de que responda este expediente, o senhor **Patrese de Carvalho Cardoso**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, para que tome conhecimento e faça o acompanhamento deste procedimento licitatório, em estrito cumprimento de sua função, alertando-a para sua obrigação constitucional contida no art. 74, §1º, da Constituição Federal.

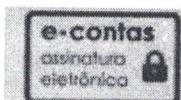
6.11. Alerto aos responsáveis que, mesmo se tratando de Expediente os fatos apontados são de domínio público e, o acesso a íntegra dos autos pode ser feita pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6.12. Encaminhem-se o presente expediente à Coordenadoria do Cartório de Contas para operacionalizar as comunicações processuais observando os preceitos legais, regimentais e regulamentares.

6.13. Posteriormente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para analisar a resposta e a documentação encaminhada e formular a proposição de encaminhamento cabível.

6.14. Por fim, retornem-se os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 3ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 21 do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 21/06/2021 às 17:04:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **141759** e o código CRC D000207



21/06/2021

DESPACHO 747/2021 - 3ª RELATORIA

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

